



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

CIRCULAR DO REAJUSTE SALARIAL 2014/2015

REAJUSTE SALARIAL - As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **8% (Oito por cento) a partir de 01/10/2014**.

Parágrafo I – Fica garantido as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o reajuste de 1º de outubro de 2014.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2014 deverão aplicar esta diferença conjuntamente com o salário do mês de novembro ou em folha suplementar.

SALÁRIO NORMATIVO - a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em 1º de outubro de 2014, um salário normativo de R\$ 1.172,60 (hum mil e cento e setenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, ou seja, R\$ 5,33 (Cinco reais e trinta e três centavos) por hora;

Parágrafo único:- A este Salário Normativo não se aplica o percentual de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR) - As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 354,24 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) até 01.04.2015 e mais R\$ 354,24 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) até 30.09.2015. “Para Não Perder O Direito A Plr Cuidado Com As Faltas Não Justificadas: De 0 A 2 Faltas Não Justificadas Receberá 100% Do Valor; De 03 A 05 Faltas Receberá 50% Do Valor; Acima De 05 Faltas perde o Direito”

CESTA BÁSICA/ VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas forneceram mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor mensal de R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais) por meio de cartão magnético.

Parágrafo Único: Os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

ÁGUA POTÁVEL - Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

LICENÇA REMUNERADA - Serão considerados licença remunerada os dias 24 e 31 de Dezembro., e a terça-feira de Carnaval.

AUXÍLIO ESCOLA: As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de fevereiro de 2015, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

QUINQUÊNIO: Será Pago A Todos Os Empregados Da Categoria Profissional, De Forma Retroativa E A Título De Quinquênio, 2% (Dois Por Cento) Do Salário Nominal Por Período Aquisitivo.

DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE) - Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério

a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.

b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

DIARIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS - No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, "a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação."

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AS EMPRESAS **DESCONTARÃO DE TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O STI SÃO PAULO NO IMPORTE DE 1% AO MÊS DE TODOS OS TRABALHADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS. COM RESPEITO AO DESCONTO NO MÊS, O MESMO DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO DE OUTUBRO DE 2013**

HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

ATRASO NO PAGAMENTO - No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de **2%** (dois por cento) no 1º dia, **4%** (quatro por cento) no 2º dia, **6%** (seis por cento) no 3º dia, **8%** (oito por cento) no 4º dia, **10%** (dez por cento) a partir do 5º dia, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

MULTA - a) - Ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de **1% (um por cento)** do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertido o seu benefício a favor do prejudicado.

b) - ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de **5% (cinco por cento)** do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE - O reajustamento salarial dos empregados admitidos após **01/10/2013** obedecerá aos seguintes critérios:

a) aos empregados admitidos a partir de **01/10/2013**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após **01/10/2013**, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias;

REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS – Por ocasião do recolhimento da contribuição dos trabalhadores, serão fornecidas pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possui por faixa das contribuições.

AVISO PRÉVIO – Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 2 anos de serviço contínuo na mesma empresa.

FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR - Ficou estabelecida a concessão de protetor solar de acordo com os termos da NR 21 da Portaria 3214/78 para os profissionais que exercerem a atividade predominantemente externa.

DIA DO MARMORISTA - Ficou instituído o 3º sábado do mês de janeiro como sendo o “Dia do Marmorista”.

GARANTIA à GESTANTE – Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

PIS - Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

VALE TRANSPORTE - A categoria profissional concorda nos expressos termos da Lei, que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS - As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene conforme disposto em Lei.

PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO – Toda empresa elaborará projeto elétrico e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico.

CÓPIA DA RAIS – As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES** ou a Federação e ao Sindicato Patronal, uma cópia reprográfica da **RAIS** e do **CNAE**, bem como trimestralmente cópia reprográfica do **CAGED**.

ELIMINAÇÃO DE POEIRAS – As Empresas do setor deverão observar os termos da portaria nº 43, de 11 de março de 2008, Proíbem o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da norma Regulamentadora nº 15. (**Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 de março de 2008. Seção 1, página 99).

INTERVALOS – Ficou assegurado ao trabalhador os dois intervalos de 15 minutos para repouso no meio da **Jornada Matutina e Vespertina**, sendo que no intervalo matutino as **empresas “FORNECERÃO” PÃO com MANTEIGA e CAFÉ COM LEITE em suas instalações.**

A DIRETORIA

RUA SÃO PAULO, 50 – LIBERDADE-SP TEL.: 3208-7397 FAX: 3209-1235 – SITIMAGRAN@HOTMAIL.COM